



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO N° 236/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DOS PPCIS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA RENATO KNACKFUSS."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, n° 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **RENATO KNACKFUSS**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.463.148/0001-98, com sede no Município de Guaíba/RS, na Rua São José, n° 215, Bairro Centro, CEP: 92.500-000, neste ato representado por **RENATO KNACKFUSS**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CIC/MF sob n° 264.536.060/20, residente e domiciliado no Município de Tapes/RS, na Rua Sydia A. Jardim n° 65, Bairro Centro, CEP: 96.760,000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de prestação de serviços técnicos de elaboração de Projetos dos PPCIs, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal n° 8.883/94 e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: O presente contrato tem origem no Processo n° 061/2021, na Modalidade Dispensa de Licitação n° 021/2021, nos termos do artigo 24 – inciso I da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso I – alínea "a", atualizado pelo Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos dos PPCIs das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

1.2. Todos os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência - Anexo I do Processo de Dispensa correspondente, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

SEGUNDA - PRAZOS:

O prazo estipulado para a conclusão dos projetos é de seis meses a contar da assinatura do contrato.

TERCEIRA - VALOR:

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo:

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0388 – Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário
01	01	unid.	EMEF Luiz de Oliveira	R\$ 2.800,00
			EMEF José Antônio	R\$ 2.800,00
			EMEF Barão de Santo Ângelo	R\$ 2.800,00
			EMEF Calil	R\$ 2.800,00
			EMEF Antônio Francisco Nunes	R\$ 1.500,00
			EMEI Golfinho do Mar	R\$ 2.800,00
			Ginásio Eng. Paulo Weinmann	R\$ 2.800,00
			EMEI Abelhinhas	R\$ 1.500,00
			EMEI Estrelinha do Mar	R\$ 1.500,00
			EMEI Peixinho Dourado	R\$ 1.500,00
			Valor Total	R\$ 22.800,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento será individualizado por projeto, após a conclusão e a apresentação do Certificado de Aprovação de cada um, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

0602 12 365 0110 2010 33903905000000 0020 - 4379.6

0603 12 361 0110 2012 33903905000000 0020 - 5998.6

0603 12 361 0110 2012 33903905000000 0031 - 5999.4

SEXTA - EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional responsável pelo serviço, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

6.1. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA:

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração Planejamento.

OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

8.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados.

NONA - SANÇÕES E MULTAS:

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

9.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

9.1.4. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

DÉCIMA - DISPOSICÕES GERAIS

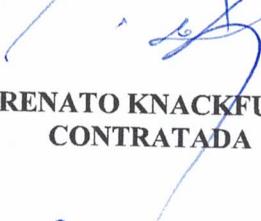
10.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

10.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

10.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

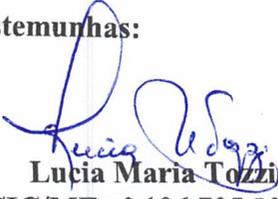
Balneário Pinhal/RS, 21 de junho de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


RENATO KNACKFUSS
CONTRATADA


FABIANA SILVEIRA DA FONSECA RODRIGUES
Secretária/SMEC

Testemunhas:


Lucía Maria Tozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SSP/RS nº 9008649338


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792